



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000007/2026
Processo Administrativo nº 000502/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, com entrega fracionada, (pó de café e açúcar)..

VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação é de R\$ 26.114,00 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste aviso, para que eventuais interessados apresentem propostas adicionais.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br ou protocoladas junto ao setor de protocolo do órgão, até às 18:00 horas do último dia do prazo.

DOCUMENTAÇÃO: As propostas deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira e Outros Documentos, que encontram-se elencados no Cap. 4, do Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **menor preço** (ou outro critério pertinente), observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

São Mateus/ES, 16 de abril de 2026.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: ALMOXARIFADO

Responsável pela demanda: DIERELISSON SANTOS JUSTINIANO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento de planejamento destinado à demonstração da necessidade da contratação e à definição da melhor solução para atendimento da demanda administrativa.

1.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo, com entrega fracionada, consistente em pó de café e açúcar, destinados à manutenção das atividades administrativas e ao atendimento das necessidades cotidianas deste órgão.

1.3. A adoção de Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado mostra-se adequada, tendo em vista que o objeto pretendido se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Ademais, trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, sem exigência de soluções inovadoras, tecnologia diferenciada ou análise aprofundada de alternativas, uma vez que os itens são amplamente ofertados por diversos fornecedores, com fornecimento rotineiro e consolidado no âmbito da Administração Pública.

1.5. Ressalta-se, ainda, que o grau de risco da contratação é reduzido, tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual, inexistindo variáveis relevantes que possam comprometer a viabilidade da solução adotada.

1.6. A previsão de entrega fracionada justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo dos materiais, evitando o acúmulo excessivo de estoque, reduzindo riscos de perdas e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.7. Diante do exposto, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da contratação, a previsibilidade da demanda e o reduzido risco envolvido, conclui-se pela suficiência da elaboração de Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção do regular abastecimento de gêneros alimentícios utilizados nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus - ES, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

2.2. Trata-se de itens de consumo contínuo, cuja aquisição exige planejamento prévio para evitar aquisições emergenciais, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3. A formalização da presente demanda atende ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a adequada instrução do processo administrativo, a realização de pesquisa de preços conforme art. 23 da referida lei e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. A opção pela entrega fracionada justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular, evitar o armazenamento excessivo, reduzir riscos de perda por vencimento ou deterioração e otimizar a gestão do estoque, promovendo maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.1. As especificações e estimativas do objeto encontram-se em relatório anexo ao Termo de Referência.

3.2. O levantamento quantitativo foi realizado com base no histórico de consumo registrado pelo Almoxarifado, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, compatíveis com a demanda institucional estimada para o período de 12 (doze) meses.

3.3. Forma de fornecimento: Contínua e fracionada, conforme necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.4. Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em <https://www.bancodeprecos.com.br>.

4.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.2. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.

Cálculo estimativo do valor total:

Item	Descrição	Quant.	Unit	Total
01	Café em pó, torrado e moído - categoria superior. Predominante de café arábica, bebida dura, torra média. Embalagem com peso de 500g por pacote, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação e validade. Possuir certificados e laudos de pureza e qualidade, categoria superior, com pontuação de Qualidade Global superior a 6,0, conforme padrões técnicos reconhecidos. Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento. Marcas de referência: Melitta Especial, 3 Corações Estrada Real Premium, ou equivalente ou de melhor qualidade.	700 pcts	R\$ 36,16	R\$ 25.312,00
02	Açúcar cristal. De origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos. Cor branca, cristais bem definidos. Acondicionado em embalagem de 1kg, contendo identificação, marca, data de fabricação e validade. Validade mínima de 24 meses a contar do recebimento.	200 pcts	R\$ 4,01	R\$ 802,00

4.3. O valor total estimado da contratação é representado pela média dos preços pesquisados, no valor de R\$ 26.114,00 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais), sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o princípio da economicidade, bem como o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto contratual, com o intuito de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.2. Todavia, após análise técnica e administrativa, verificou-se que o parcelamento não se mostra vantajoso à Administração, uma vez que os serviços possuem natureza homogênea e interdependente, abrangendo a confecção de diversos tipos de materiais (pastas, blocos, envelopes, capas de processos, atas, e impressos personalizados) que utilizam o mesmo processo gráfico, insumos semelhantes, padronização de identidade visual e prazos de entrega integrados.

5.3. O fracionamento do objeto poderia acarretar aumento de custos operacionais, dificuldade de padronização visual dos materiais institucionais e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

5.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma única (não parcelada), por se tratar de um serviço de mesma natureza e finalidade, cuja execução conjunta assegura melhor controle de qualidade, uniformidade e menor custo global para a Administração.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. A não elaboração do Mapa de Riscos para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (pó de café e açúcar), com entrega fracionada, fundamenta-se na natureza simples, rotineira e de baixo grau de complexidade do objeto.

6.2. Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, sem a necessidade de soluções técnicas especializadas, não envolvendo inovação, tecnologia específica ou execução contratual complexa que possa ensejar riscos relevantes à Administração.

6.3. Ademais, os itens a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, com ampla concorrência entre fornecedores, o que reduz significativamente a probabilidade de ocorrência de riscos que comprometam a execução contratual.

6.4. Ressalta-se ainda que a forma de fornecimento parcelado (entrega fracionada) é prática usual nesse tipo de contratação, já consolidada na Administração Pública, não apresentando histórico de intercorrências relevantes que justifiquem a elaboração de um Mapa de Riscos específico.

6.5. Considerando o baixo impacto, a previsibilidade da execução e a reduzida probabilidade de eventos que possam comprometer os resultados pretendidos, entende-se que a elaboração do Mapa de Riscos mostra-se dispensável, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização contratual, que serão realizados de forma contínua pela Administração.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de material de consumo (pó de café e açúcar), com fornecimento de forma parcelada, é necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento ao público.

7.2. A solução proposta — contratação com entrega fracionada ao longo do período contratual — demonstra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que possibilita o fornecimento conforme a demanda, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e minimizando riscos de deterioração dos produtos.

7.3. Verificou-se que os itens pretendidos são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, permitindo a realização de processo licitatório competitivo, com ampla participação de fornecedores, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, não sendo identificados impedimentos técnicos, operacionais ou orçamentários para sua realização.

7.5. Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Referência e adoção das providências necessárias à formalização do processo, nos termos da legislação vigente.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Aquisição de material de consumo, de forma parcelada, consistente no fornecimento de pó de café e açúcar, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados, visando atender às necessidades da Administração durante o período contratual, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de material de consumo (pó de café e açúcar), com fornecimento parcelada, visando atender de forma contínua às necessidades administrativas da unidade requisitante, garantindo a manutenção das atividades institucionais e o adequado atendimento a servidores e visitantes.

3.2. A contratação contempla o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de uso comum, sendo:

I - Pó de café torrado e moído;

II - Açúcar (cristal ou refinado).

3.3. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme demanda da Administração, durante a vigência contratual, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e garantindo o consumo de produtos dentro do prazo de validade adequado.

3.4. A solução envolve todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo:

I - Planejamento da contratação, com definição de quantitativos estimados com base no consumo histórico;

II - Aquisição por meio de contratação direta, observando a legislação vigente;

III - Recebimento e conferência dos produtos, quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações;

IV - Armazenamento adequado, observando condições de higiene, temperatura e conservação;

V - Distribuição interna e consumo conforme a necessidade administrativa;

VI - Gestão contratual, incluindo acompanhamento da execução, controle de entregas e prazos;

VII - Destinação final de embalagens, preferencialmente com práticas sustentáveis e descarte ambientalmente adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação tem por objeto fornecimento de material de consumo, especificamente pó de café e açúcar, deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Dentre os requisitos gerais pode citar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- I - Fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Administração;
- II - Entregas fracionadas ao longo da vigência contratual, mediante solicitação formal (ordem de fornecimento);
- III - Garantia de qualidade, procedência e conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- IV - Produtos novos, dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação.

4.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

- I - Registro comercial (empresa individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as devidas alterações contratuais consolidadas.
- II - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;
- IV - Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.5. Outros Documentos:

- I - Declaração unificada, conforme modelo anexo.

4.4. Requisitos Ambientais e de Segurança

- I - Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção e distribuição;
- II - Incentivo ao uso de embalagens recicláveis;
- III - Destinação adequada dos resíduos gerados (embalagens), conforme legislação ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada (entrega fracionada), conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais do setor competente.
- 5.2.** As solicitações serão realizadas por meio de ordem de fornecimento, contendo quantitativos e prazos definidos pela Administração.
- 5.3.** A contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos, observando:
 - I - Prazo de validade adequado no ato da entrega;
 - II - Embalagens íntegras e originais;
 - III - Conformidade com normas sanitárias e de comercialização vigentes.
- 5.4.** A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos.
- 5.5.** O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.6.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado.
- 5.7.** O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.
- 5.8.** Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizado na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro.
- 5.9.** O horário para entrega será em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento prévio com o setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.10. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos logísticos correrão por conta da contratada.

5.11. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I - Provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II - Definitivo: após conferência qualitativa e conformidade com as especificações.

5.12. Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “a” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “g” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por unidade efetivamente entregue, conforme as solicitações formais emitidas pelo setor requisitante, durante a vigência do contrato.

8.2. Para fins de medição, serão considerados:

I - Quantitativos constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

II - Quantidades efetivamente entregues e conferidas;

III - Conformidade com as especificações técnicas (marca, qualidade, embalagem, validade, etc.).

8.3. A entrega será considerada válida após:

I - Conferência física dos produtos;

II - Verificação de integridade das embalagens;

III - Atendimento aos prazos de validade mínimos exigidos;

IV - Atesto do servidor responsável pelo recebimento.

8.4. Não serão computados para medição:

I - Produtos em desacordo com as especificações;

II - Itens com avarias, vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

III - Entregas parciais não autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas realizadas, após:

- I - Recebimento definitivo dos produtos;
- II - Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- III - Atesto do fiscal do contrato.

8.5. A Nota Fiscal deverá conter:

- I - Descrição detalhada dos itens (pó de café e açúcar);
- II - Quantidades fornecidas;
- III - Número da Nota de Empenho;
- IV - Dados bancários para pagamento.

8.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante:

- I - Crédito em conta bancária indicada pela contratada; ou
- II - Ordem bancária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando a isonomia entre os licitantes e garantindo economicidade e transparência ao processo licitatório.

9.3. A contratação se dará por meio de Contratação Direta, em razão da necessidade de atendimento ágil, personalizado e com controle direto de qualidade dos produtos.

9.4. Ademais, a contratação direta permite a verificação imediata de amostras e ajustes técnicos, garantindo a fiel correspondência entre o produto final e as especificações demandadas pela Câmara Municipal. Tal procedimento proporciona maior segurança administrativa e eficiência operacional, especialmente diante da importância de manter a uniformidade dos documentos oficiais e materiais de expediente utilizados pela instituição.

9.5. Por fim, ressalta-se que a contratação observará integralmente os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, sendo o procedimento devidamente instruído com pesquisa de preços e demais documentos comprobatórios que asseguram a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em <https://www.bancodeprecos.com.br>.

10.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

10.2. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

10.3. O valor total estimado da contratação é representado pela média dos preços pesquisados, no valor de R\$ 26.114,00 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais), sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000013/2026 - 09/04/2026 - Processo Nº 000502/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000099	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO>> categoria superior, predominante de café arábica, bebida dura, torra média. embalagem com peso de 500g por pacote, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação e validade, com certificados e laudos de pureza e qualidade, categoria superior, com pontuação de qualidade global superior a 6,0, conforme padrões técnicos reconhecidos. validade mínima de 12 meses a contar do recebimento. marcas de referência: melitta especial, 3 corações estrada, real premium, ou equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	700,00	36,160	25.312,00
00002	00002	00000098	AÇÚCAR CRISTAL 01KG>> açúcar cristal, origem vegetal, puro, sacarose de cana-de-açúcar, em pacotes com no máximo 1kg, acondicionados em fardos lacrados com no máximo 30kg, validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.	PCT	200,00	4,010	802,00
							26.114,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)
Processo Administrativo nº 000502/2026
IDCIDADES: 2026.067L0200001.09.0007**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000000/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES) E

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000502/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação nº 000007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos diversos, destinados a atender às necessidades administrativas e legislativas desta Casa, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item único: A contratação tem por objetivo compreendendo a elaboração, organização e arquivamento de atas, documentos oficiais, pareceres, requerimentos, convites, comunicados e demais expedientes de natureza institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 00020 - Fonte de Recurso – 150000000000**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus(ES) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

..... inscrita no CNPJ:
nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) , **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,
De 2021 que:

- a) Os documentos foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para cumprimento do objeto, dando concordância a todas as condições desta Contratação Direta, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Contratação Direta;
- b) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação na presente Contratação Direta;
- c) Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- h) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- i) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA